



## **FUNDO ESTADUAL DE CULTURA**

### **EDITAL FEC 01/2019**

### **MUSEUS SEGURO**

## **DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL**

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627 de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a partir de 18/07/2019, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Repasse a Municípios”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 01/08/2019 a 15/09/2019.

### **PREÂMBULO**

Em sua décima primeira edição, o Fundo Estadual de Cultura (FEC) continua a colaborar com o fomento ao desenvolvimento cultural de Minas Gerais. Desde a sua criação, contabilizam-se mais de 1500 projetos culturais viabilizados. Este mecanismo consolida sua importância para a Cultura de todo o Estado, sobretudo para municípios do interior, que apresentam um rico patrimônio artístico-cultural, material ou imaterial.

A grande novidade do conjunto de editais deste ano é a sua nova forma de apresentação, cujos processos serão setorializados e/ou regionalizados, permitindo maior capilaridade dos recursos e aderência à diversidade dos setores culturais mineiros, atendendo especialmente às variadas demandas e dinâmicas de cada um deles. Este edital é o primeiro do conjunto a ser lançado, em conformidade com a Lei Estadual nº 22.944/2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e com o Decreto Estadual nº 47.427/2018 que a regulamenta. Ademais, a inscrição dos projetos para esta edição dá continuidade à inovação implementada nos Editais de 2017, sendo realizada integralmente via Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura disponibilizada para tal.

Este primeiro edital, cujo público-alvo são as instituições museológicas do Estado de Minas Gerais cadastradas até 15/09/2019 no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG e/ou no MuseusBR, do IBRAM, visa estimular a elaboração e implementação de projetos de segurança contra incêndio e pânico (Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Instalações Elétricas e Sistema de Proteção contra



Descargas Atmosféricas) e a elaboração de Programas de Segurança de Plano Museológico, nos termos da seção III da Lei Federal nº 11.904/ 2009, haja vista o resultado da força tarefa empreendida pelo trabalho conjunto do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, CEMIG, COPASA e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – SECULT, por meio da Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais, Fundação Clovis Salgado e IEPHA, que verificou o baixo índice de instituições museológicas, no estado, que possuem projetos de segurança e combate ao incêndio e pânico aprovados/executados ou Programas de Segurança elaborados. Para tanto, **serão disponibilizados R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)** no total e as instituições proponentes poderão **inscrever apenas 01 (um) projeto em cada uma das categorias** apresentadas no item 2 deste Edital.

Assim, ao fortalecer as instituições museológicas, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo reforça a contribuição delas para garantir a valorização e preservação do patrimônio cultural e ambiental de Minas Gerais, por meio da produção de conhecimento e da salvaguarda e promoção de acervos abertos ao público e a serviço da sociedade mineira e de seu desenvolvimento.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente Edital contemplará o repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Repasse a Municípios”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo para as instituições museológicas selecionadas, com objetivo de estimular a elaboração e implementação de projetos de segurança contra incêndio e pânico (Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Instalações Elétricas e Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) e a elaboração de Programas de Segurança de Plano Museológico.

**1.2.** Para os fins deste instrumento, denomina-se:

a) Beneficiário Cultural:

Instituições museológicas cadastradas no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG e/ou no MuseusBR, do IBRAM, até a data de 15/09/2019, que sejam entidades de direito público municipal, com objetivos de natureza artística-cultural, em conformidade com a Lei Federal nº 11.904/2009 e com o Decreto Federal nº 8.124/2013, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, com pelo menos um ano de existência legal e um ano de comprovada atuação no setor, diretamente responsável pela conservação, investigação, comunicação, interpretação e exposição, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, de conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, a



serem contempladas pelo Fundo Estadual de Cultura. Considera-se a instituição conveniente como beneficiário nos termos do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

### **1.3. DA NATUREZA DOS PROJETOS**

**1.3.1.** Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 22.944 de 15 de janeiro de 2018 e o Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, os projetos que atendam aos SEGUINTE REQUISITOS:

**1.3.1.1.** Visem à proteção da edificação musealizada a partir da garantia de sustentabilidade e funcionamento seguro das instituições museológicas que conservam, investigam, comunicam, interpretam e expõem, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

**1.3.1.2.** Estejam conformes às diretrizes da Lei Federal nº 11.904/2009 e do Decreto Federal nº 8.124/2013.

**1.3.1.3.** Demonstrem que os acervos/edificações objetos das propostas a serem segurados possuam valor histórico e memorial para a história, a cultura e a sociedade mineira, configurando-se como exemplares a partir da sua singularidade e/ou raridade/ineditismo no estado, apresentando, no que couber, comprovações.

**1.3.1.4.** Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

## **2. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**

**2.1.** Serão disponibilizados para este certame R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, distribuídos entre três categorias, da seguinte forma:

### **I. CATEGORIA 1 – R\$ 700.000,00**

As propostas poderão contemplar um ou mais dos seguintes itens:

- a)** Elaboração e implementação de projeto de segurança contra incêndio e pânico;
- b)** Elaboração e implementação de projeto de modernização de instalações elétricas;
- c)** Elaboração e implementação de projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

### **II. CATEGORIA 2 – R\$ 480.000,00**



As propostas poderão contemplar um ou mais dos seguintes itens:

- a) Implantação física do sistema de segurança contra incêndio e pânico;
- b) Instalação física da modernização de instalações elétricas;
- c) Implantação física do sistema de proteção contra descargas atmosféricas.

**III. CATEGORIA 3 – R\$ 320.000,00**

Elaboração do programa de segurança do plano museológico, nos termos da seção III da Lei Federal nº 11.904/2009.

**2.2.** Após o encerramento da análise dos projetos, o saldo remanescente do montante previsto no edital para os projetos considerados aprovados, se houver, poderá ser, inicialmente, remanejado no âmbito da mesma finalidade, respeitada a área em que está inserida, e para as demais áreas daquela finalidade.

**2.3.** Se o valor de apoio solicitado por meio deste Edital for insuficiente para a execução completa da proposta, o proponente deverá demonstrar condições de levantar os recursos complementares, apresentando para isso documento de comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares (como por exemplo: inclusão dos valores no orçamento da instituição; carta de intenção de captação com patrocinados; contrato de patrocínio; e/ou outros).

**2.4.** Os projetos executivos a serem apoiados no âmbito desta Chamada Pública deverão seguir as normas vigentes relativas às obrigações estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais e as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**2.5.** Os recursos acima mencionados correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo e dotações subsequentes:

4491.13.392.140.4371.0001.3350.4101.1.59.1

4491.13.392.140.4371.0001.3340.4101.1.59.1

4491.13.392.140.4371.0001.4450.4101.1.59.1

4491.13.392.140.4371.0001.4440.4101.1.59.1

**2.6.** No caso dos projetos inscritos na Categoria III a que se refere o inciso III do item 2.1, e respeitando o item 2.3, fica o proponente obrigado a colocar em prática o programa de segurança do plano museológico, contemplado neste edital, no prazo de 12 (doze) meses, após a sua conclusão.



### 3. DOS INTERESSADOS NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**3.1.** Podem participar deste edital instituições museológicas de direito público municipal cadastradas no Sistema Estadual de Museus de Minas Gerais | SEMMG e/ou no MuseusBR, do IBRAM, até 15/09/2019, que:

- I. **Categoria 1** – não possua projeto de segurança contra incêndio e pânico e/ou projeto de modernização de instalações elétricas e/ou projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas elaborado ou atualizado.

Obs.: para elaboração/substituição do projeto de segurança contra incêndio e pânico, as instituições devem atender às características previstas no item 5.3.1 da Instrução Técnica nº 01/2017 do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

- II. **Categoria 2** – possua projeto de segurança contra incêndio e pânico elaborado/aprovado e/ou projeto de modernização de instalações elétricas elaborado e aprovado e/ou projeto do sistema de proteção contra descargas atmosféricas elaborado e aprovado, mas não o executaram/implementaram;

Obs.: as instituições que não possuam projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado e não se enquadrem nos quesitos contidos no item 5.3.1 da Instrução Técnica nº 01/2017 do CBMMG (conseqüentemente atendendo aos critérios para projeto técnico simplificado – item 5.3.2 da Instrução Técnica nº 01/2017 do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais) deverão concorrer nesta categoria.

- III. **Categoria 3** - não possuam elaborado o programa de segurança do plano museológico, nos termos da seção III da Lei Federal nº 11.904/ 2009, conforme diretrizes especificadas e estabelecidas nos seguintes documentos:

- a) Segurança em Museus / Rosaria Ono e Kátia Beatriz Moreira - Ministério da Cultura / Instituto Brasileiro de Museus – Brasília, DF: MinC/Ibram, 2011.
- b) Subsídios para a Elaboração de Planos Museológicos - Ministério da Cultura / Instituto Brasileiro de Museus – Brasília, DF: MinC/Ibram, 2016.

**3.2.** As instituições museológicas mencionadas no item anterior deverão, ainda, atender obrigatoriamente às seguintes condições:



**3.2.1.** Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

#### **4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL**

**4.1.** Os projetos, de acordo com o art. 4º do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artístico-cultural, conforme definições abaixo:

**4.1.1.** Área VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais.

**4.1.2.** Para fins deste edital, considera-se

**4.1.2.1.** Projeto de segurança contra incêndio e pânico: conjunto de peças gráficas e escritas, necessárias à definição das características principais do sistema de combate a incêndio e pânico, composto de plantas, seções, elevações, detalhes e perspectivas isométricas e, inclusive, das especificações de materiais e equipamentos.<sup>1</sup>

**4.1.2.2.** Projeto de instalações elétricas: conjunto de peças gráficas e escritas, necessárias à definição das características principais do sistema de instalações elétricas, composto de plantas, seções, elevações, detalhes e perspectivas isométricas cotadas e, inclusive, das especificações de materiais e equipamentos.<sup>1</sup>

**4.1.2.3.** Projeto sistema de proteção contra descargas atmosféricas: conjunto de peças gráficas e escritas, necessárias à definição das características principais do sistema de proteção contra descargas atmosféricas, composto de plantas, seções, elevações, detalhes e perspectivas isométricas cotadas e, inclusive das especificações de materiais e equipamentos.<sup>1</sup>

**4.1.2.4.** Programa de segurança: programa obrigatório, conforme art. 23 da Lei Federal nº 11.904/2009, a ser executado a partir do conceito de gestão de riscos. Abrange todos os aspectos relacionados à segurança do museu, da edificação, do acervo e dos públicos internos e externos, incluindo, além de sistemas, equipamentos e instalações, a definição da rotina de segurança e as estratégias de emergência. Objetiva pensar nas principais medidas de mitigação para o acervo, público, prédio e funcionários da instituição. O programa de segurança está baseado em três eixos que garantem a qualidade do programa. O

---

<sup>1</sup> CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS. **INSTRUÇÃO TÉCNICA 02 - TERMINOLOGIA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**, 2017, 41 P, ADAPTADO



desenvolvimento das ações deve se encaixar em pelo menos um deles, a depender da condição em que a instituição se encontra<sup>2</sup>:

- Planos e trabalhos de prevenção

Contratação de profissional especializado (ou com experiência) para execução de diagnóstico de segurança da instituição; elaboração do plano de segurança (rotinas de segurança – supervisão dos espaços e equipamentos, transporte de bens culturais, movimentação interna dos bens); plano de emergência (rota de fuga, medidas de segurança específicas para o acervo, etc.); elaboração e implementação do plano de gestão de riscos.

- Estrutura e recursos humanos

Envolve ações para prevenção de riscos ao patrimônio museológico e do edifício, tais como aquisição de equipamentos/sistemas de detecção, prevenção e combate a incêndio e pânico, instalação de reservatório de água próprio para alimentar o sistema de combate a incêndio, reaparelhamento e modernização de instalações elétricas; intervenção e/ou adaptação de espaços para instalação de equipamentos; sistema eletrônico de monitoramento por câmeras, sensores e dispositivos; capacitação de funcionários e gestores para atividades específicas no campo museológico contemplando aspectos relacionados à segurança; contratação de empresa terceirizada responsável pela segurança patrimonial.

- Manutenção

Manutenção das ações do plano de segurança, manutenção de sistema eletrônico de monitoramento por câmeras, sensores e dispositivos de controle/presença/alerta/alarme/etc., extintores, splinkers, hidrantes, mangotinhos, fontes alternativas de energia – geradores, sinalização (saídas de emergência, etc.).

## 5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE PROJETOS

### 5.1. Ficam estabelecidos os seguintes limites para fins de solicitação dos benefícios do FEC:

- I. **Categoria 1** - projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- II. **Categoria 2** - projetos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

---

<sup>2</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM. **SUBSÍDIOS PARA A ELABORAÇÃO DE PLANOS MUSEOLÓGICOS**, 2016, 11 P



III. **Categoria 3** - projetos de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

**5.2.** A classificação da categoria do projeto a ser apresentado é de responsabilidade do proponente e deverá estar de acordo com a finalidade da proposta, não sendo possível a transferência de categoria do projeto depois de inscrito.

**5.3.** Os interessados em participar deste Edital, nos termos do item 3, poderão inscrever somente 01 (um) projeto da instituição ou do mesmo núcleo de profissionais para benefício.

**5.4.** Ressalta-se o item 2.3 deste Edital, estando o proponente obrigado a cumprir com o objeto proposto, mesmo que os recursos disponibilizados por meio deste Edital forem insuficientes para a execução completa da proposta.

**6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA**

**6.1.** O repasse de recursos do Fundo Estadual de Cultura (descrito no item 5.1) será limitado a 80% (oitenta por cento) do valor total de cada projeto, cabendo ao apoiado, obrigatoriamente, como **contrapartida financeira**, providenciar o restante dos recursos necessários à execução do projeto, isto é, 20% (vinte por cento) do total, de acordo com a Lei nº 22.944/2018.

**6.1.1.** Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem pagos com recursos do Fundo Estadual de Cultura como os de Contrapartida.

**6.1.2.** A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio de saída e em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, constante do plano de trabalho.

**7. DO PLANO DE MÍDIA**

**7.1.** O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, um Plano de Mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação, quando disponível e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto 47.427/2018.

**7.1.1.** O Plano de Mídia constante do projeto aprovado passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto.

**7.1.2.** O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.



**7.1.3.** A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no Plano de Mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

**7.2.** A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO**

### **8.1. DO CADASTRO NA PLATAFORMA DIGITAL FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA:**

**8.1.1.** É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da **Resolução SEC nº 010/2019** de 08 de maio de 2019.

### **8.2. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS:**

**8.2.1.** É obrigatório que o proponente esteja com cadastro declarado apto na plataforma digital.

**8.2.2.** As inscrições serão integralmente apresentadas via Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura disponível no sítio eletrônico [www.cultura.mg.gov.br](http://www.cultura.mg.gov.br).

**8.2.3.** Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre 01/08/2019 a 15/09/2019.

**8.2.3.1.** A plataforma digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia 01/08/2019 até as 23h59 do dia 15/09/2019, horário de Brasília.

**8.2.4.** Após a inscrição do projeto e até que se encerre sua análise, não será permitido anexar novos documentos ou informes.

**8.2.5.** A inscrição do projeto se dará mediante preenchimento do Projeto Cultural completo, composto de: Informações Básicas, Cronograma de Atividades, Metas, Despesas, Documentos Obrigatórios.

**8.2.5.1.** Todas as informações do projeto deverão ser devidamente preenchidas nos formulários presentes na plataforma digital, sendo obrigatório que todos os campos estejam com informações completas correspondentes ao projeto.

**8.2.5.2.** É de inteira responsabilidade do beneficiário cultural a veracidade das informações apresentadas.

**8.2.5.3.** Não serão aceitas inscrições realizadas por meio de projeto impresso.

**8.2.6.** Ao cadastrar o projeto cultural na plataforma digital, deverá adicionar “Novo Projeto”, inserindo “Nome do Projeto” e selecionando o Edital escolhido.



**8.2.7.** O projeto cultural, que compreende o Plano de Trabalho, é composto por:

**8.2.7.1.** Informações Básicas

- a. Nome do Beneficiário Cultural;
- b. Nome do Projeto
- c. Previsão de início da execução: não poderá ser inferior a 180 dias contados a partir da data final de inscrição estabelecida no item 8.2.3.
- d. Área Artístico-Cultural: conforme item 4.1.1.
- e. Categoria
- f. Prazo de execução: a definição da duração do projeto cultural deverá considerar o prazo para execução das ações previstas no Cronograma de Atividades indicado no item 8.2.7.1; o prazo de execução do projeto cultural não poderá ser superior a 12 (doze) meses;
- g. Número de beneficiários: quantificar o número de pessoas direta e indiretamente beneficiadas pela execução do projeto.
- h. Resumo: apresentar a proposta do projeto de forma resumida, clara e objetiva, limitada a 500 caracteres.
- i. Descrição: a descrição do projeto deverá apresentar, de maneira clara, objetiva e sucinta, o que o proponente pretende realizar com o projeto, a ação que deseja executar, segundo as diretrizes deste edital e as características da instituição.
- j. Justificativa: justificativa do projeto deverá conter os motivos pelos quais se deve executar o projeto, a importância dele para a preservação do acervo e da edificação, para a segurança dos beneficiários da instituição e seu público visitante e para a comunidade em geral. Deverá ser demonstrada também a capacidade de gestão do proponente, reunindo seus atributos que evidenciem sua competência para execução da proposta.
- k. Objetivos: benefícios a serem produzidos a partir da realização do projeto; os objetivos deverão indicar os propósitos do projeto, ou seja, o que se pretende alcançar quando se propõe medidas de segurança para o museu, estando descritos preferencialmente em tópicos.
- l. Sustentabilidade: detalhamento da sustentabilidade do funcionamento das atividades da instituição museológica no curto, médio e longo prazo;



- m. Detalhamento de atividades: deverá esclarecer como o projeto será desenvolvido na prática, devendo conter informações como os instrumentos de execução do projeto, as formas de realização da proposta, a composição da equipe técnica que trabalhará no projeto e o método de acompanhamento e avaliação das atividades.
- n. Público alvo: a descrição do público alvo deverá conter qual o público beneficiado diretamente pelas atividades da instituição museológica, especificando detalhes como sua faixa etária, naturalidade, sexo, relação com a instituição, entre outros.
- o. Acessibilidade ao público: deverá esclarecer quais os benefícios o projeto prevê para garantir o acesso seguro e amplo aos bens culturais da instituição. Apresentar também quais as estratégias de acessibilidade que a instituição já desenvolve e oferece para garantia do acesso amplo a público diversificado.
- p. Democratização do acesso: descrever as ações que são desenvolvidas pelo proponente para que o público alvo usufrua dos bens, produtos e serviços culturais oferecidos pela instituição, garantindo a promoção da igualdade de oportunidade ao acesso e fruição dos mesmos. Se for o caso, fornecer informações relativas a preços cobrados do público. Explicar e informar como é aplicada a renda do valor cobrado e o motivo de existir a cobrança.
- q. Plano de Mídia: indicar, de forma detalhada, quais os materiais e recursos midiáticos, apresentando suas características, serão produzidos/utilizados para a promoção e divulgação do projeto.
- r. Outras parcerias ou fontes de patrocínio: se for o caso, descreva outras fontes de apoio/patrocínio das quais o projeto recebe ou receberá recursos.

#### **8.2.7.2. Cronograma de Atividades**

8.2.7.2.1. O cronograma de atividades deverá conter as atividades necessárias para alcance do objeto do projeto cultural, com indicação dos meses em que cada uma será realizada.

8.2.7.2.2. No caso de projeto cultural apresentado por pessoa jurídica de direito público, deverá ser previsto, no cronograma de atividades, o prazo necessário para a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes, determinados na legislação específica vigente, bem como o prazo para entrega pelo fornecedor do serviço/material.

#### **8.2.7.3. Metas**



8.2.7.3.1. As metas são os indicadores utilizados para monitorar o alcance dos resultados previstos, que são relacionados aos objetivos propostos para os projetos culturais – alínea k do item 8.2.7.1.

8.2.7.3.2. Para cada meta, deverão ser indicados os quantitativos previstos e os documentos comprobatórios, que serão utilizados para comprovar o alcance das metas do projeto na prestação de contas.

#### **8.2.7.4. Despesas**

8.2.7.4.1. Para cada item de despesa deverão ser indicados o valor unitário, a respectiva quantidade para cada mês de execução do projeto cultural, as características detalhadas do item/serviço a ser adquirido/contratado, a necessidade do item para o alcance do objeto indicado no projeto e a demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada.

8.2.7.4.2. Para itens de despesa do tipo “Equipe” – “Profissionais (RH)” custeados com recursos do Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC, é necessário demonstrar as atividades desenvolvidas pelo profissional durante toda a carga horária prevista no projeto, mediante inserção da memória de cálculo das atividades e respectivas cargas horárias estimadas no campo “Demonstração do cálculo para definir a quantidade solicitada”, além de inserir o currículo do profissional a ser contratado preenchendo o Formulário do currículo da equipe do projeto (ou apresentar justificativa pela ausência). As alterações na equipe deverão respeitar os critérios definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

#### **8.2.7.5. Abrangência do projeto**

8.2.7.5.1. Informar local de abrangência do projeto, informando município, estado e país onde o mesmo será realizado.

#### **8.2.7.6. Documentos (disponíveis em [www.cultura.mg.gov.br](http://www.cultura.mg.gov.br))**

8.2.7.6.1. Formulário de capacitação (somente se existir capacitações no projeto);

8.2.7.6.2. Documentos obrigatórios relativos ao projeto, conforme item 9 deste Edital;

8.2.7.6.3. Documentação Complementar, conforme item 10 deste Edital;



**8.2.8.** O Projeto Cultural será desclassificado se constatada pelo menos uma das seguintes irregularidades:

**8.2.8.1.** Projeto cujos documentos obrigatórios não sejam anexados à Plataforma Digital;

**8.2.8.2.** Inserção, na Plataforma Digital, de informação inapropriada, de arquivo em branco ou inapropriado, ou que contrariem o disposto na legislação.

## **9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO**

**9.1.** A não apresentação de qualquer documento especificado abaixo implicará na desclassificação da proposta.

**9.1.1.** Formulário do Currículo da Entidade Proponente: deve ser preenchido de forma clara e objetiva. Nele devem ser apresentadas as ações e atividades que a entidade já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome da entidade esteja devidamente assinalado com marcador de texto

**9.1.2.** Planilha de Equipe do Projeto: deve ser preenchida de forma clara e objetiva. A equipe deve ter qualificação para elaborar/executar o objeto.

**9.1.3.** Formulário do Currículo da Equipe: deve ser preenchido de forma clara e objetiva para cada um dos membros da equipe. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a experiência profissional na área de atuação com diplomas, certificados, certidões, anotações/registros de responsabilidade técnica, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

**9.1.4.** Plano Anual de Atividades, que deverá conter, no mínimo:

- I. Orientações Gerais: referentes aos objetivos e metas da entidade com o plano anual de atividades;
- II. Apresentação detalhada de cada atividade proposta: deve especificar a natureza da atividade (ensino, pesquisa, gestão, exibição, etc), sua descrição e metodologia, sua justificativa (relacionada às orientações gerais), seus objetivos, suas metas, seu cronograma, seus resultados esperados e suas formas de monitoramento e avaliação; e
- III. Cronograma Geral: elencando todas as atividades a serem realizadas durante o período total.



**9.1.5.** Além do documento acima descrito, também deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme a categoria de interesse:

**9.1.5.1.** No caso de projetos da Categoria 1:

- I. Planta baixa da edificação ou croqui na escala de 1/100, cotada e legível;
- II. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do mesmo durante o prazo mínimo de cinco anos.
- III. Projetos a serem executados em propriedades de particulares deverão conter um documento assinado pelo proprietário, dando ciência e autorizando a execução dos mesmos.
- IV. Nos casos de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública diverso do proponente, deverá ser apresentada expressa autorização do titular para a execução do projeto.
- V. No caso de imóveis tombados em qualquer instância (municipal, estadual e/ou federal), deverá ser apresentada a cópia do ato de tombamento e documento(s) que comprove(m) a ciência e o aval, ao projeto inscrito, das instituições responsáveis pela preservação do patrimônio cultural, devendo constar, para tanto, sempre que possível, a aprovação em ata datada e assinada.
- VI. Registro fotográfico interno e externo da edificação que contenha imagens atuais;
- VII. Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo responsável técnico;
- VIII. Imagem da captura de tela do perfil da instituição na plataforma MuseusBR, constando o código de registro e o nº do SNIIC, localizado abaixo do nome da instituição, disponível em <http://museus.cultura.gov.br>;
- IX. Formulário de Diagnóstico de Segurança (Anexo I) preenchido integralmente;
- X. Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG (Anexo II).

**9.1.5.2.** No caso de projetos da Categoria 2:

- I. Planta de localização/croqui, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local onde se encontra a edificação;
- II. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do terreno durante o prazo mínimo de cinco anos;
- III. Projetos a serem executados em propriedades de particulares deverão conter um documento assinado pelo proprietário, dando ciência e autorizando a execução dos mesmos.



- IV. Nos casos de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública diverso do proponente, deverá ser apresentada expressa autorização do titular para a execução do projeto.
- V. No caso de imóveis tombados em qualquer instância (municipal, estadual e/ou federal), deverá ser apresentada a cópia do ato de tombamento e documento(s) que comprove(m) a ciência e o aval, ao projeto, por parte das instituições responsáveis pela preservação do patrimônio cultural (Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e/ou de Cultura), devendo constar, para tanto, sempre que possível, a aprovação em ata datada e assinada.
- VI. Registro fotográfico interno e externo da edificação que contenha imagens atuais;
- VII. Formulário de Diagnóstico de Segurança (Anexo I) preenchido integralmente;
- VIII. Cópia do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado e aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Geris - CBMMG;
- IX. Apresentação de memorial descritivo dos projetos elétrico ou SPDA. O memorial descritivo deve detalhar todas as etapas/serviços da execução dos projetos descritos nos itens II e IV acima e elencar as técnicas e materiais a serem utilizados no processo, dando também a noção do prazo de cumprimento de cada serviço/etapa.
- X. Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo responsável técnico;
- XI. Memorial de cálculo dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos assinado pelo responsável técnico;
- XII. Cronograma Físico-Financeiro de execução dos projetos assinado pelo responsável técnico;
- XIII. Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia – ART/CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica registrada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - RRT/CAU - relativo aos projetos elétricos ou SPDA, aos levantamentos e ao custo, observada a área proposta e memória de cálculo, assinada pelo responsável técnico e o comprovante de quitação;
- XIV. Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) (quando for o caso) ou Declaração de que a execução dos projetos não causará danos ao meio ambiente, assinada pelo responsável técnico.



- XV. Termo de Compromisso para Monitoramento da execução assinado pelo responsável legal da instituição proponente e pelo responsável técnico;
- XVI. Termo de enquadramento nos quesitos da Instrução Técnica nº 01 do CBMMG (Anexo II).

**9.1.5.3. No caso de projetos da Categoria 3:**

- I. Planta baixa da edificação ou croqui na escala de 1/100, cotada e legível;
- II. Cópia da escritura e do registro do imóvel ou termo que comprove o direito de uso do mesmo durante o prazo mínimo de cinco anos.
- III. Projetos a serem executados em propriedades de particulares deverão conter um documento assinado pelo proprietário, dando ciência e autorizando a execução dos mesmos.
- IV. Nos casos de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública diverso do proponente, deverá ser apresentada expressa autorização do titular para a execução dos projetos.
- V. No caso de imóveis tombados em qualquer instância (municipal, estadual e/ou federal), deverá ser apresentada a cópia do ato de tombamento e documento(s) que comprove(m) a ciência e o aval, ao projeto inscrito, das instituições responsáveis pela preservação do patrimônio cultural, devendo constar, para tanto, sempre que possível, a aprovação em ata datada e assinada.
- VI. Planilha Orçamentária de Custos, assinada pelo responsável técnico;
- VII. Registro fotográfico interno e externo da edificação que contenha imagens atuais;
- VIII. Formulário de Diagnóstico de Segurança (Anexo I) preenchido integralmente.

**10. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**10.1.** É permitida a apresentação da documentação complementar a critério do proponente, caso este entenda que esta documentação irá qualificar as informações apresentadas no projeto, no intuito de auxiliar no processo de avaliação do conceito e conteúdo do projeto inscrito. Ressalta-se que a clareza da proposta, expressa em dados e informações, é fundamental para uma avaliação da viabilidade do projeto.

**11. DAS VEDAÇÕES**

**11.1.** Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes neste edital.

**11.2.** É vedada a participação de pessoa física neste Edital.

**11.3.** É vedada a participação de pessoa jurídica com e sem fins lucrativos neste Edital.



**11.4.** É vedada a qualificação de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, direta e indireta, como beneficiário do FEC.

**11.5.** É vedada a qualificação de órgão ou entidade da União como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

**11.6.** É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.

**11.7.** É vedada a participação de servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.

**11.8.** No exercício do mandato, é vedado ao membro da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – COPEFIC (comissão de seleção), titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

**11.8.1.** Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da COPEFIC, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

**11.8.2.** A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da COPEFIC, não se estendendo às entidades que os indicaram.

**11.9.** É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

**11.9.1.** O proponente de projeto cultural, pessoa jurídica, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

**11.9.2.** Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

I – no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;

II – no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incentivo até a prestação de contas.

**11.9.3.** Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.



**11.10.** São vedadas mais de 02 (duas) funções remuneradas a um único profissional integrante da equipe do projeto.

**11.11.** Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas as coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

**11.12.** É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com marketing, comunicação, publicidade, propaganda, divulgação, mídias (veiculação de inserções comerciais de matérias e anúncios pagos na mídia impressa e eletrônica, na internet, em outdoors e similares), coquetéis e coffee break. Estas despesas poderão ser apresentadas como contrapartida, desde que expressamente indicadas no projeto apresentado.

**11.13.** É vedada a aquisição de imóveis ou terrenos com recursos do FEC.

**11.14.** É vedado apresentar como contrapartida itens que já sejam de posse da entidade proponente, ou seja, que foram adquiridos fora do período de execução do projeto, excluindo da mesma o ônus de dar algo em contrapartida para a execução do projeto.

**11.15.** É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, exceto quando se tratar de projeto de manutenção de entidades, espaços culturais, grupos ou companhias. Neste último caso, é vedado que os custos administrativos, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do projeto.

**11.16.** É vedado o conveniente que esteja inadimplente com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual ou com pendências documentais no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC/MG, salvo exceções previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## **12. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

### **12.1. DA ANÁLISE CULTURAL DOS PROJETOS**

**12.1.1.** A seleção das propostas ficará a cargo de 2 (duas) comissões:



a) Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura De Minas Gerais – COPEFIC, representada pela câmara setorial da área correspondente, apontada no item 4.1.1 deste edital, responsável pela análise de mérito dos projetos e sua classificação conforme os critérios estabelecidos no item 12.2. e subcritérios detalhados no Anexo IV deste Edital, conforme Decreto Estadual nº 47.427/2018; e

b) Comissão Técnica (CT), formada por profissionais que avaliarão tecnicamente a viabilidade de execução das propostas (condições mínimas de implantação dos projetos), conforme os critérios técnicos estabelecidos no item 12.8.

**12.1.2.** O membro da COPEFIC e da CT deverá se declarar impedido de participar do processo de análise do projeto, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com o beneficiário cultural proponente em disputa, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperador, dirigente, conselheiro ou trabalhador para o beneficiário cultural participante do processo seletivo;

II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes do beneficiário cultural participante do processo seletivo;

III – ter recebido, como favorecido, os serviços do beneficiário cultural participante do processo seletivo;

IV – ter efetuado doações para o beneficiário cultural participante do processo seletivo;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria;

**12.1.3.** O integrante das comissões que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à comissão a que pertence.

**12.2.** A COPEFIC realizará a análise e classificação das propostas levando em consideração os seguintes critérios:

**12.2.1.** Abrangência, Representatividade e Reconhecimento do Acervo Memorial

Entende-se por abrangência a avaliação das características do acervo, quantificação dos itens que o compõem e o volume total do acervo, quais as principais coleções existentes, grau de acautelamento. Entende-se por representatividade a parcela considerada mais relevante, conforme informações prestadas pela instituição, em relação ao acervo total. Entende-se por reconhecimento o reconhecimento/acautelamento documentado e/ou premiações regionais/nacionais/internacionais que a totalidade ou parte do acervo já tenha recebido.



**12.2.2. Urgência das Intervenções propostas**

Entende-se por urgência das intervenções a identificação do estado de conservação das instalações de segurança e a iminência de sinistro, que demonstre a necessidade urgente de ações preventivas a respeito.

**12.2.3. Promoção da acessibilidade e do acesso seguro**

Entende-se como acessível um projeto que promova o acesso aos bens culturais de forma segura, favorecendo a fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso e beneficiando os públicos de diversas naturezas.

**12.2.4. Valorização da memória e do patrimônio cultural material e imaterial do Estado de Minas Gerais**

Entende-se como valorizadora da memória e do patrimônio cultural material e imaterial uma ação que contribua para a preservação e segurança dos bens patrimoniais e das tradições, usos e costumes coletivos característicos das diversas regiões do estado de Minas Gerais.

**12.3.** O detalhamento desses critérios e respectivos pesos consta no Anexo IV. A COPEFIC deverá utilizar para subsidiar a nota a ser atribuída a cada critério os orientadores descritos no Anexo IV.

**12.4.** A COPEFIC atribuirá notas de 0 a 10 (onde a nota 0 indica baixo atendimento e a nota 10 alto atendimento) a cada um dos critérios classificatórios acima indicados.

**12.5.** A nota final será a soma das notas atribuídas a cada critério, multiplicadas por seu respectivo peso. A pontuação final de cada proposta consistirá da média das notas dos avaliadores integrantes da Comissão.

**12.6.** A Comissão Técnica (CT) avaliará as propostas classificadas pela COPEFIC, cujo somatório dos valores solicitados não ultrapasse o limite previsto nas Categorias descritas no item 2.1, e, adicionalmente, as 15 (quinze) propostas subsequentes.

**12.7.** A Comissão Técnica (CT) será composta por 6 (seis) integrantes:

- a) 2 Integrantes da Superintendência de Bibliotecas, Museus, Arquivo Público e Equipamentos Culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- b) 2 integrantes do IEPHA;
- c) 2 integrantes do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS.

**12.8.** A Comissão Técnica (CT) avaliará a viabilidade das propostas, conforme os critérios estabelecidos abaixo:



**12.8.1.** Capacidade técnica e de gestão da proponente;

**12.8.2.** Qualidade e aplicabilidade do Termo de Referência (TR) de contratação dos serviços;

**12.8.3.** Exequibilidade da proposta técnica.

**12.9.** Para subsidiar o parecer de atendimento ou não atendimento, a CT deverá utilizar os orientadores descritos no Anexo IV.

**12.10.** Será eliminada a proposta que, a critério da CT, não possua condições mínimas de implantação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no item 12.8 desta chamada.

**12.11.** As propostas habilitadas mediante a classificação da COPEFIC e verificação de viabilidade técnica avaliada pela CT, cujos somatórios dos valores propostos estejam dentro do limite máximo das categorias descrita no item 2.1 deste Edital, passarão para a etapa descrita no item 14.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.1.** A Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final, o Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC e da Comissão Técnica (CT).

**13.2.** O prazo para a solicitação de recursos a não aprovação e desclassificação de projetos será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da COPEFIC e da Comissão Técnica (CT).

**13.3.** O recurso deverá ser apresentado por meio de um ofício assinado pelo representante legal da entidade e dirigido à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da COPEFIC e da Comissão Técnica (CT). Não existe formulário para este procedimento.

**13.4.** A perda do prazo descrito no item 13.2 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

**13.5.** Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

**13.6.** A Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia apresentará a decisão com base no parecer da COPEFIC e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do recurso.



**13.7.** No caso dos recursos aceitos e providos, que resultem na aprovação do respectivo projeto, este será definido como suplente, a ser contratado nos limites dos valores dispostos no item 2 deste Edital e da disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

#### **14. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

**14.1.** O presente Edital destinará o recurso da modalidade não reembolsável para os 17 (dezessete) Territórios de Desenvolvimento do Estado, considerando-se o número de propostas apresentadas, o número de propostas não aprovadas, o número de instituições museológicas aptas por território e o número de regiões atendidas.

**14.2.** O resultado final do Edital informará as propostas classificadas, as suplentes, as não aprovadas e as desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

**14.2.1.** As propostas classificadas serão aquelas que atingirem nota igual ou superior à de corte. Esta será estabelecida com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 12, classificados tendo em vista os limites previstos nos itens 2.1.

**14.2.2.** A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela COPEFIC, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, com base nos critérios de avaliação descritos no item 12.2.

**14.2.3.** As propostas suplentes serão aquelas que atingirem nota igual ou superior à mínima, de 70 pontos, e inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 13 e nos termos do item 15.3.

**14.2.4.** As propostas não aprovadas serão aquelas que não atingirem a nota mínima de 70 pontos, considerando-se os critérios do item 12.

**14.2.5.** As propostas desclassificadas serão aquelas referidas no item 16 deste Edital.

**14.3.** Com vistas ao princípio da economicidade, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo fará publicar o extrato do resultado final do Edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

**14.4.** O Resultado Final detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site [www.cultura.mg.gov.br](http://www.cultura.mg.gov.br) no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes das entidades proponentes, o valor aprovado e o município.



**14.5.** A COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou atividade ou na sua respectiva readequação.

**14.6.** A COPEFIC poderá solicitar à Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia o encaminhamento de diligências à entidade interessada, devendo esta, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento, encaminhar resposta.

## **15. DOS SUPLENTE**

**15.1.** Caso a proposta venha a ser desclassificada por não atender aos itens 17 e 18 deste Edital, a mesma poderá ser substituída por uma proposta suplente, tendo-se como referência a pontuação final de cada proposta.

**15.2.** Serão consideradas propostas suplentes os projetos que obtiverem nota igual ou superior à mínima, de 70 pontos, e que não alcançarem a nota de corte para aprovação.

**15.3.** O número de suplentes poderá ser de até 30% do total de propostas aprovadas neste certame.

**15.3.1.** A ordem das propostas suplentes será definida pela COPEFIC, com base na pontuação, competindo a esta a definição dos critérios de desempate, com base os critérios de avaliação descritos no item 12.2.

**15.4.** A lista de suplentes será publicada juntamente com a lista de aprovados, sendo sua ordem definida da maior pontuação para a menor, considerando-se os critérios do item 12.

**15.5.** As propostas suplentes poderão ser chamadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo para receber recursos do FEC em substituição a uma proposta aprovada e desistente ou desclassificada na etapa de contratualização. Tais projetos serão submetidos aos mesmos procedimentos detalhados nos itens 17 e 18 e terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de notificação de sua convocação, para encaminhar a documentação exigida, sob pena de desclassificação.

**15.6.** Novos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a desclassificação de projetos aprovados, respeitando-se os limites previstos no item 2 deste Edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

## **16. DOS PROJETOS DESCLASSIFICADOS**

**16.1.** Serão desclassificados os projetos cujo proponente ou representante legal ou equipe constem como inadimplentes na SECULT por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste



Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da SECULT, assim como projetos que beneficiem entidades ou representantes legais ou pessoas físicas inadimplentes.

**16.2.** Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências do item 1.3 deste Edital.

**16.3.** Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

**16.4.** No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do limite de solicitação de recurso em sua categoria (vide item 5.1), esta poderá ser desclassificada, à critério da COPEFIC.

**16.5.** No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

**16.6.** Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico e do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

## **17. DA HABILITAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO**

### **17.1. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS APÓS CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

**17.1.1.** Após a publicação dos projetos classificados no resultado final, conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a SECULT analisará a situação das entidades contempladas. Estas entidades deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento da notificação de classificação, os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

a) Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

- I. Da Fazenda Estadual;
- II. Do FGTS;
- III. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- IV. De Débitos Trabalhistas;

b) Certificado do Cadastro Geral de Convenientes (CAGEC/MG) status regular e ausência de registro de inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

c) Ausência de registro no CAFIMP/MG;



d) Ausência de registro no CADIN/MG.

e) Demais informações e documentos que a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo julgar necessários.

**17.1.2.** O descumprimento do prazo acima ou a irregularidade de qualquer dos documentos deste item ocasionará a desclassificação da proposta.

**17.1.3.** A manutenção da regularidade no CAGEC/MG deverá ser confirmada pelo concedente por meio de consulta ao Portal de Convenientes – [www.portalcagec.mg.gov.br](http://www.portalcagec.mg.gov.br) – antes da assinatura do convênio de saída.

## **17.2. DA CONTRATUALIZAÇÃO**

**17.2.1.** Após a análise dos documentos a que se refere o item 17.1, serão formalizados os Convênios, conforme minuta constante no Anexo III deste Edital.

## **18. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**18.1.** Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela COPEFIC e pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, distribuídos em uma ou mais parcelas, conforme parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia:

- I. Convênio, respeitando também ao Decreto Estadual nº 46.319/2013.

## **19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**19.1.** Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas realizadas com os recursos liberados pelo FEC, antes da assinatura do instrumento jurídico específico e do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

**19.2.** O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da primeira ou única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pela instituição à Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

**19.3.** A entidade proponente poderá solicitar a readequação do projeto à COPEFIC após a notificação de liberação do recurso.



**19.4.** A readequação do projeto será analisada mediante entrega do Formulário de Pedido de Readequação, Planilha de Readequação do Orçamento e Termo de Compromisso da Contrapartida, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

**19.5.** A COPEFIC poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

**19.6.** Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise da COPEFIC e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

**19.7.** No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela COPEFIC, seus objetivos, inclusive no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

**19.8.** Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital.

**19.9.** As alterações aprovadas pela COPEFIC nas readequações deverão ser firmadas por meio de Termo Aditivo.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** O interessado poderá contratar um terceiro para elaboração da proposta. O valor máximo permitido para pagamento do item “elaboração do projeto” será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

**20.2.** A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, à manutenção da conta corrente exclusiva para o projeto e tributos.

**20.3.** O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no Estado.

**20.3.1.** Entende-se como “prioritariamente” o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do Estado.



**20.4.** Os critérios sobre as prestações de contas das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data publicação do resultado final deste Edital.

**20.5.** Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa da SECULT relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final deste Edital e nas demais legislações em vigor.

**20.6.** Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural.

**20.7.** Todos os projetos aprovados que envolvam obras, construções, restauração ou reformas devem apresentar à Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, a cada 120 (cento e vinte) dias contados da data da liberação do recurso, um laudo técnico sobre a execução do projeto.

**20.7.1.** O laudo técnico deverá conter informações e imagens fotográficas que auxiliem a COPEFIC na análise da execução do projeto, considerando seu objetivo e ação principal. O não envio do laudo no prazo ocasionará a inadimplência do contemplado, podendo ser aplicada a multa prevista no Inciso IV do Art. 74 do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

**20.8.** Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

**20.9.** Os projetos contemplados somente poderão efetuar despesas com os recursos de contrapartida após a contratualização.

**20.10.** As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou convênio com municípios e outras leis de incentivo.

**20.11.** Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de aprovação da prestação de contas, observados os itens 20.4 e 20.5, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.



**20.12.** É de responsabilidade das entidades culturais manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia por meio da Plataforma Digital.

**20.13.** O conveniente deverá manter permanentemente atualizada a documentação exigida, sob pena de caracterizar pendência documental no CAGEC/MG.

**20.14.** Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

**20.15.** A participação da proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

**20.16.** A SECULT não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

**20.17.** Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, na Cidade Administrativa de Minas Gerais, Prédio Gerais, 5º andar, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, em dias úteis, no horário de 10h às 16 horas, mediante agendamento prévio, pelo e-mail: [fec@cultura.mg.gov.br](mailto:fec@cultura.mg.gov.br) ou pelos telefones: (31) 3915-2719 e (31) 3915-2720.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2019.

Felipe Rodrigues Amado Leite

Superintendente de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Marcelo Landi Matte

Secretário de Estado de Cultura e Turismo